



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 098 /2018 – TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e inscrito no CPF nº 103.955.474-15, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RR DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME**, com sede na Rua Pioneiro José Arduim, nº 34, sala 05, Parque das Laranjeiras, Maringá – PR, CEP nº 87083160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.930.066/0001-98, representada pelo Sr. Robson Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 7.807.837-5 e inscrito no CPF nº 030.055.789-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 1315/2017-CJ - LICON/TCE nº 162/2017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **110/2017-CPL**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, aquisição de insumos para impressoras para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, referente ao Lote 02, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e, proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE 2 - Impressora Epson L1800 A3 Jato de tinta Ecotank:

ITEM	QUANT.	TIPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.	7	UNIDADE	464.814-5	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673120 PRETO PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK
2.	5	UNIDADE	464.816-1	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673520 CIANO CLARO PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK
3.	5	UNIDADE	464.817-0	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673 220 CIANO PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK

M

R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

4.	5	UNIDADE	464.818-8	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673620 MAGENTA CLARO PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK
5.	5	UNIDADE	464.819-6	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673320 MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK
6.	5	UNIDADE	464.820-0	CARACTERÍSTICAS: REFIL TINTA EPSON T673420 AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON L1800 A3 JATO DE TINTA ECOTANK

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O prazo de execução do objeto deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** na conformidade do **item 8** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 - O pagamento será parcelado após a execução do objeto contratual, conforme subitem 10.4 do Termo de Referência, mediante Nota de Empenho emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**;

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato;

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

3.6 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

3.7 - Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

3.8 - Será admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.8.1 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.8.2 – É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8.3 – É irregular a revisão de preços que considere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.8.4 – Somente se admite a revisão de preços após a comprovação de desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 1.393,00 (um mil, trezentos e noventa e três reais), conforme Nota de Empenho nº 1208, expedida em 02/05/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O (s) objeto(s) serão entregues no local e prazos, na conformidade do item 8 do Termo de Referência;

5.2 Os códigos do E-Fisco, constam do Anexo I - Termo de Referência;

5.3 Após a assinatura do contrato o **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** a respectiva NOTA DE EMPENHO (ORDEM DE FORNECIMENTO), ficando a **CONTRATADA** com a obrigação de confirmar seu recebimento no prazo de até 2 (dois) úteis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 A presente contratação foi provocada pelo C.I. nº 13/2017-GEPRO, datada de 06/06/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1315/2017-CJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 110/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Entregar os produtos conforme ofertado, obedecendo às condições e aos prazos estipulados no Termo de Referência;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre os produtos ofertados;
- e) Cumprir com as garantias em conformidade com o item 5 do Termo de Referência.

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) - Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **CONTRATADA**;
- b) - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à **CONTRATADA**;
- c) - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) - Proceder ao pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto da contratação com documento fiscal respectivo, de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela unidade responsável do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do item "g" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

B

B



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.2.2. Multas

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 12.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida;

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei 8666/93;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão – Lei 10.520/02;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

H
A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 06 de junho de 2018.

Robson Rodrigues de Oliveira
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Robson Rodrigues de Oliveira
RR DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS ME
Robson Rodrigues de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. *Rosario Bezerra* CPF nº 688.390.204-49
2. *Eleonora Dantas* CPF nº 693.058.544-00

ROSARIO BEZERRA
Técnico Judiciário
Mat. 1